



1754

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Justiça e Redação26 / 04 / 2022
PRESIDENTE

Do ponto de vista jurídico-penal, a afirmação da modernidade é também a afirmação da separação dos poderes até então concentrados na figura do monarca absoluto. Portanto, da regra da habilitação do poder punitivo através do poder judiciário, que, após um processo justo no qual resta provado que o réu cometeu um ato prescrito em lei, poderá impor uma pena ao cidadão.

Apesar disso, muitas das constituições modernas reservam prerrogativas ao chefe do executivo de afastamento do poder punitivo em determinadas situações. Isso como forma excepcional de contenção de excessos do poder judiciário. No caso da constituição brasileira, há três figuras distintas: o indulto, o perdão e a graça. O presidente Bolsonaro utilizou, recentemente, o instituto da graça em favor do deputado Daniel Silveira.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Daniel Silveira, condenado pelo plenário do STF por ameaçar os ministros da corte constitucional e atos antidemocráticos, foi beneficiado pela graça presidencial. Em regra, a graça é sempre individual e naturalmente política, contudo, não nos parece que estejamos diante de uma situação corriqueira na qual a conduta do presidente possa ser considerada regular e constitucional.

Afinal, a decisão do STF se deu em defesa da própria ordem constitucional, do estado de direito e dos princípios republicanos, todos ameaçados veementemente pelo deputado em suas manifestações. Logo, o manejo presidencial da graça constitucional se deu não como forma de contenção do poder punitivo, mas em defesa do discurso autoritário e anticonstitucional.

Portanto, há um evidente uso abusivo do instituto da graça constitucional por parte do presidente, que busca garantir que um aliado de primeira ordem continue a incentivar o rompimento institucional e o retorno da ditadura, de modo que o decreto em questão não nos parece deter a juridicidade necessária para que possa surtir seus efeitos. O STF, certamente, será instigado a se manifestar sobre a celeuma, esperamos que em defesa da constituição contra o arbítrio.

REQUEREMOS À MESA DIRETORA, nos termos regimentais, que se digne fazer constar em Ata e nos Anais de nossos trabalhos legislativos, **MOÇÃO DE REPÚDIO** ao Presidente da República Jair Bolsonaro (PL), por conceder Graça ao Deputado Federal Daniel Silveira (PTB), em um claro movimento que busca garantir que um aliado de primeira ordem continue a incentivar o rompimento institucional e o retorno da ditadura, violando a separação dos Poderes, o Estado Democrático de Direito, e padece de evidente desvio de finalidade, também afrontando o princípio da moralidade e impessoalidade. Afinal, a decisão do STF se deu em defesa da própria ordem constitucional, do estado de direito e dos



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

princípios republicanos, todos ameaçados veementemente pelo deputado em suas manifestações. Logo, o manejo presidencial da graça constitucional se deu não como forma de contenção do poder punitivo, mas em defesa do discurso autoritário e anticonstitucional, assim provando, mais uma vez que Bolsonaro, é inimigo número um da democracia brasileira.

Plenário dos Autonomistas, 22 de abril de 2022.

Bruna Chamas Biondi
BRUNA CHAMAS BIONDI
(MULHERES POR + DIREITOS)
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

07

PROC. Nº 1754/2022

AUTOR: BRUNAS CHAMAS BIONDI

ASS.: MOÇÃO DE REPÚDIO AO PRESIDENTE DA REPÚBLICA JAIR BOLSONARO (PL), POR CONCEDER GRAÇA AO DEPUTADO FEDERAL DANIEL SILVEIRA (PTB), EM UM CLARO MOVIMENTO QUE BUSCA GARANTIR QUE UM ALIADO DE PRIMEIRA ORDEM CONTINUE A INCENTIVAR O ROMPIMENTO INSTITUCIONAL E O RETORNO DA DITADURA, VIOLANDO A SEPARAÇÃO DOS PODERES, O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO, E PADECE DE EVIDENTE DESVIO DE FINALIDADE, TAMBÉM AFRONTANDO O PRINCÍPIO DA MORALIDADE E IMPESSOALIDADE.

PARECER Nº 370, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2021-2022, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria da vereadora Bruna Chamas Biondi, a moção de repúdio em epígrafe é direcionada ao presidente da república Jair Bolsonaro (PL), por conceder graça ao deputado federal Daniel Silveira (PTB), em um claro movimento que busca garantir que um aliado de primeira ordem continue a incentivar o rompimento institucional e o retorno da ditadura, violando a separação dos poderes, o estado democrático de direito, e padece de evidente desvio de finalidade, também afrontando o princípio da moralidade e impessoalidade.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

AA



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 1754/2022

“Daniel Silveira, condenado pelo plenário do STF por ameaçar os ministros da corte constitucional e atos antidemocráticos, foi beneficiado pela graça presidencial. Em regra, a graça é sempre individual e naturalmente política, contudo, não nos parece que estejamos diante de uma situação corriqueira na qual a conduta do presidente possa ser regular e constitucional.”

REQUEREMOS À MESA DIRETORA, nos termos regimentais, que se digne a fazer constar em Ata e nos Anais de nossos trabalhos legislativos **MOÇÃO DE REPÚDIO** ao Presidente da República Jair Bolsonaro (PL), por conceder Graça ao Deputado Federal Daniel Silveira (PTB), em um claro movimento que busca garantir que um aliado de primeira ordem continue a incentivar o rompimento constitucional e o retorno da ditadura, violando a separação dos Poderes, o Estado Democrático de Direito, e padece de evidente desvio de finalidade, também afrontando o princípio da moralidade e impessoalidade. Afinal, a decisão do STF se deu em defesa da própria ordem constitucional, do estado de direito e dos princípios republicanos, todos ameaçados veementemente pelo deputado em suas manifestações. Logo, o manejo presidencial da graça constitucional se deu não como forma de contenção do poder punitivo, mas em defesa do discurso autoritário e anticonstitucional, assim provando, mais uma vez que Bolsonaro, é inimigo número um da democracia brasileira.

Diante do exposto, mediante a extrema relevância e elevado aspecto social da matéria, bem como a complexidade da mesma, achamos por bem seja efetuada a remessa do presente feito ao Egrégio Plenário que, mediante seu alto descortino, concluirá pela adoção ou rejeição da proposição “sub studio”, a seu inteiro critério.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

07

PROC. Nº 1754/2022

É o parecer.

São Caetano do Sul, 17 de maio de 2022.

Ver. Marcos S. Gonçalves Fontes
Presidente

Ver. Marcos S. Gonçalves Fontes
Relator

Membros:

Ver. Américo Scucuglia Junior

Ver. Matheus Lothaller Gianello

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre

Ver. Jander Cavalcanti de Lira

Aprovado na reunião de 17.05.22